
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de reposta ao pedido de esclarecimento referente ao Edital de Pregão Eletrônico N°07/2025, que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de vigilância desarmada, destinados ao CAPS AD II de São Leopoldo.

Os questionamentos suscitados pelo PETICIONANTE e as correspondentes respostas são as seguintes:

Questionamento 1 – Está correto nosso entendimento de que a proposta de preços e as planilhas de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

Resposta: Não, conforme o item 6.17 do Edital será necessário o envio da planilha junto a proposta inicial.

Questionamento 2 – Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

Resposta: Não, a planilha deverá ser elaborada utilizando os anexos II.1, II.1.1, II. 1.2 e II.1.3 do Edital.

Questionamento 3 – Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA?

Resposta: Sim, as ferramentas e equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada, conforme consta no artigo 3.1.6 do Termo de Referência.

Questionamento 4 – Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado

Resposta: Atualmente não há empresa contratada. Anteriormente o serviço foi prestado pela empresa EPAVI Vigilância LTDA.

Questionamento 5 – A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

Resposta: Não, será realizada pelo menor valor mensal para dois postos de trabalho de 6h, de acordo com o item 7.1 do Edital.

Questionamento 6 – Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

Resposta: O pagamento será realizado mensalmente sem interrupção, sendo descontadas apenas as faltas.

Questionamento 7 – Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

Resposta: Sim, será garantido e concedido ao futuro contratado a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho.

Questionamento 8 – Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVEM comprovar a aptidão na Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços, conforme diversos acórdãos do TCU (Acórdão 449/2017 Plenário - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO - Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer - Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas)?

Resposta: Sim, os Atestados de Capacidade Técnica DEVEM comprovar a aptidão na Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços.

Questionamento 8.1: E ainda, conforme o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 3056/2008, esclarece o seguinte:

Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB 748, 28/06/2007: Considerando que os editais da Administração Pública Federal, elaborados pela AGU onde determinam que “Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante”.

Assim, os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados emitidos em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, está correto nosso entendimento?

Resposta: Os atestados de capacidade técnica devem ser apresentados emitidos em nome da matriz.

Questionamento 9 – O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

Resposta: O intervalo para repouso e alimentação será usufruído em ambos os postos de trabalho.

Questionamento 10 – Existe transporte público para deslocamento dos colaboradores (ida e volta) para o local de trabalho?

Resposta: Sim, existe ponto de ônibus a 200 metros do local de trabalho e uma estação de trem a 800 metros.

Questionamento 11 – A Administração aceitará a declaração da licitante em fornecer, às próprias expensas, outras formas de transporte dos funcionários (vale transporte,

transporte próprio ou fretado), conforme faculta o art. 8º da Lei Federal 7.418/1985 e o art. 109 do Decreto nº 10.854/2021?

Resposta: A Administração aceitará a declaração desde que haja comprovação do fornecimento.

Questionamento 12 – Os encargos sociais poderão ser cotados conforme realidade da empresa, principalmente aviso prévio indenizado e trabalhado? Excluindo os encargos estabelecidos em lei (grupo A)?

Resposta: Não entendemos o que se refere “conforme realidade da empresa”. Deverá ser enviado proposta informando o valor mensal de dois postos de trabalho e também deverá ser enviada a planilha de custos informando os encargos sociais.

Questionamento 13 – O local de trabalho tem banheiro para utilização dos colaboradores?

Resposta: Sim, o local de trabalho possui banheiro para utilização dos colaboradores.

Questionamento 14 – O local de trabalho tem água potável para utilização dos colaboradores?

Resposta: Sim, o local de trabalho tem água potável para utilização dos colaboradores

Questionamento 15 – O local de trabalho tem espaço para aquecimento da refeição e alimentação dos colaboradores?

Resposta: Sim, o local de trabalho possui espaço para aquecimento da refeição e alimentação dos colaboradores.

São Leopoldo, 12 de agosto de 2025

Rafael Maciel Fernandes
Pregoeiro